

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 26.04.2011

ITEM Nº 077

TC-000146/026/09

Prefeitura Municipal: Promissão.**Exercício:** 2009.**Prefeito(s):** Geraldo Chaves Barbosa.**Advogado(s):** Ângelo Rafael Chaib Lotierzo e outros.**Acompanha(m):** TC-000146/126/09 e Expediente(s): TC-000518/001/09, TC-005321/026/10, TC-005322/026/10, TC-037159/026/10 e TC-000707/001/10.**Auditada por:** UR-1 - DSF-II.**Auditoria atual:** UR-1 - DSF-I.

Aplicação no Ensino:	27,06%
Investimento no magistério com recursos do FUNDEB:	60,00%
Recursos do FUNDEB utilizados em 2009:	100,00%
Aplicação na Saúde:	17,89%
Superávit Orçamentário:	5,61% (R\$2.645.470,82)
Transferências para a Câmara:	3,89%
Precatórios:	Regular
Encargos sociais:	Regular
Despesas com Pessoal:	42,88%
Subsídios dos Agentes Políticos:	Regular

Senhor Presidente, Senhor Conselheiro

Em exame as contas anuais do exercício de 2009 da Prefeitura Municipal de PROMISSÃO, cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de Araçatuba.

Os pontos destacados e consolidados no relatório elaborado pela auditoria às fls.18/140, encontram-se reproduzidos na Conclusão. São eles:

PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA: Não foi elaborado o Anexo de Riscos Fiscais; O percentual previsto na LOA para abertura de créditos adicionais acima das previsões inflacionárias para o ano de 2009.

FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS: Existência de diferenças nos registros contábeis da Prefeitura em relação às transferências recebidas do Fundo de Participação dos Municípios, no que se refere aos meses de abril, maio e dezembro de 2009.

DÍVIDA ATIVA: Os registros da Dívida Ativa constantes do setor Contábil

divergiam dos registros do setor; não realiza cobranças amigáveis; ocorrência de prescrição pela não cobrança judicial de créditos inscritos no exercício de 2004.

COBRANÇA DE DÉBITOS DE EX-AGENTES POLÍTICOS: Não ajuizamento de ação de execução fiscal relativa à restituição determinada por este Tribunal, mediante decisão transitada em julgado em 29.10.2007.

CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO – CIDE. Divergência entre o saldo apresentando pela Prefeitura, quando confrontado com o saldo constante do Boletim de Caixa.

ROYALTIES: não houve movimentação em conta vinculada da integralidade de suas receitas.

FUNDO ESPECIAL DOS BOMBEIROS – FUNDOBOM: A Administração não nomeou os membros para comporem o Conselho Diretor do FUNDOBOM, órgão esse responsável por gerir os recursos arrecadados por esse Fundo.

FACULDADE MUNICIPAL DE PROMISSÃO – FAMUP: No exercício de 2009, a FAMUP realizou despesas maiores que as suas receitas, demonstrando dependência de recursos oriundos do erário municipal.

OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL: Os recursos do Fundo Municipal de Saúde não são movimentados em contas bancárias próprias; Ajustes efetuados pela auditoria nas receitas informadas no SIOPS: Incorreções da base de cálculo dos recursos financeiros da saúde informados ao SIOPS.

DEMONSTRATIVO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS ADICIONAIS: O saldo bancário apresentado em 31/12/09 é divergente do saldo contábil, apresentando uma diferença de R\$ 29.515,20 a maior que o saldo constante do boletim de caixa, denotando fragilidade do controle interno do setor.

TERCEIRIZAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, SAÚDE BUCAL E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE: Descumprimento da regra estabelecida no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal, e também do que determina o artigo 9º da Lei Federal nº. 11.350, de 5 de outubro de 2006.

FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO: Favorecimento do comércio local; Caracterização de pagamento em pecúnia sendo que este procedimento poderá gerar passivos previdenciários para a Prefeitura Municipal de Promissão.

OUTRAS DESPESAS realização de despesas com viagens por meio de reembolso de numerário; não elaboração de relatórios de viagens; comprovantes de despesas não apresentam informações necessárias.

PAGAMENTO DE ALUGUEL DE OUTRAS ESFERAS DO GOVERNO: Pagamentos realizados sem a autorização legislativa, e também ausência de celebração de convênio.

RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elaboração do Balanço Orçamentário em desacordo com o disposto no artigo 102 da Lei Federal nº 4.320/64.

RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL: Divergência de R\$ 5.272,73 em relação ao superávit apurado pela auditoria; Conta do Passivo Financeiro - depósitos - apresentou saldo negativo de R\$ 1.187.371,27, incompatível com a sua natureza.

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Remanejamento de dotações orçamentárias sem autorização legislativa.

LICITAÇÕES: Não adesão à Bolsa Eletrônica de Compras – BEC, bem como não utilização do Pregão Eletrônico; Utilização de um número elevado de Convites (58) em relação aos Pregões (07); ausência de nomeação de comissão para recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no artigo 23 da lei federal 8.666/93; Habilitação, em certame licitatório, e realização de despesas em favor da empresa Soquímica Laboratórios Ltda., que se encontrava, na época, incurso na pena estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Exiguidade no prazo para a realização da visita técnica e exigência da presença de responsável técnico com inscrição no CREA; Exigência de certidão negativa de débitos; Exigência de comprovação de regularidade quanto ao recolhimento de Tributos Estaduais e Municipais; Exigência de comprovação de regularidade fiscal do Município onde se localiza a empresa; Exigência de tributos imobiliários em licitação para aquisição de veículos; Orçamento com período superior a seis meses da data da sessão pública; Não previsão sobre a aplicabilidade do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte nos editais de licitação; Não apresentação de documentos referentes à estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como a declaração firmada pelo ordenador da despesa, confirmando a compatibilização das despesas com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; Direcionamento licitatório para as marcas Volkswagen e FIAT; Exigência de comprovação de regularidade fiscal do Município onde se localiza a empresa; Exigência de tributos imobiliários em licitação para aquisição de veículos; Orçamentos e/ou pesquisas de preços efetuadas junto a empresas que seriam, posteriormente, convidadas a participarem do convite; Convite efetuado em papel timbrado da própria empresa que seria convidada; Comprovantes de entrega do edital com datas preenchidas com canetas e letras diferentes, bem como com data rasurada; ausência de registros cadastrais para efeito de habilitação; contratação de empresa para revisão das DIPAM'S; Aquisição de ônibus através da adesão do município à ata de registros de preços de outro órgão; dispensa de licitação para a contratação de escritório de advocacia, objetivando atuação junto ao TCESP; Contratação de shows artísticos sem os trâmites legais; Ausência de licitação para aquisição de cestas básicas para fornecimento aos servidores municipais; contratações fracionadas para a realização de um mesmo evento; Despesas contínuas com serviços de comunicação em rádio, sem licitação; despesas contínuas com publicações em jornais, sem licitação; locação de caçambas para coleta de lixo e entulho, sem licitação; despesas com aquisição de gêneros alimentícios, sem licitação.

CONTRATOS: Formalização de contratos sem inclusão de cláusulas tidas como necessárias pelo artigo 55 da Lei Federal nº. 8.666/93; cláusula contratual prevendo pagamentos antes da realização dos serviços; Contrato firmado fora da repartição pública, em papel timbrado da empresa contratada, apresentando cláusula de eleição de foro da empresa contratada; Contratações verbais de serviços advocatícios; de divulgação por rádio; de publicações em jornais e de locação de caçambas para coleta de lixo.

EXECUÇÃO CONTRATUAL: Não comprovação, pela origem, da execução do

contrato nº 74/09; contratação de empresa impedida de negociar com o Município.

ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS: No controle simultâneo realizado pelo Sistema AUDESP, constatou-se o não atendimento à ordem cronológica de pagamentos.

PESSOAL: Servidores com férias vencidas contrariando a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT; Pagamento de complementação de aposentadoria sem correspondente fonte de custeio; pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão; pagamento de horas extras acima do limite de 02 (duas) horas diárias; Pagamentos efetuados sem a competente comprovação de presença de servidor; Concessão de gratificação sem critérios objetivos e em percentuais diferenciados; Cessão de servidores à órgão federal e estadual sem formalização; contratação de pessoal para prestação de serviços contínuos; servidor contratado para inspeção sanitária junto à empresa MARFRIG Frigorífico e Comércio de Alimentos Ltda.; Servidora em desvio de função; ações trabalhistas contra a Prefeitura Municipal de Promissão em andamento, com previsibilidade de comprometimento dos resultados orçamentários de exercícios futuros; Servidor comissionado atuando como tesoureiro da Prefeitura; Ausência ao trabalho de servidores/Vereadores em decorrência de viagens autorizadas pela Câmara Municipal; Vereadores nomeados para exercer cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração.

HABILITAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA DO FGTS por servidores ocupantes dos cargos em comissão de livre nomeação e exoneração que foram demitidos, sendo logo em seguida readmitidos; Contagem integral do mês da rescisão.

HORAS EXTRAS: Pagamento de 80 horas-extras a ocupante de cargo comissionado de livre nomeação e exoneração.

SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS: Não apresentação das declarações de bens dos agentes políticos em inobservância à Lei Federal nº 8.429/92.

TESOURARIA: existência de contas nos bancos Bradesco e Itaú; falta de providências para regularização de divergências apuradas em conciliações bancárias; pagamento de juros sobre saldo devedor e tarifas bancárias.

BENS PATRIMONIAIS: A origem não realizou o levantamento geral dos bens móveis e imóveis e não emitiu termos de guarda e responsabilidade, em inobservância ao regramento dos artigos 94 e 96 da Lei Federal nº 4.320/64, e também não deu entrada nem efetivou o registro contábil em seu patrimônio, dos bens baixados e enviados pela Câmara Municipal de Promissão.

PROCESSOS DE FURTOS DE BENS: Não foram feitas as respectivas baixas patrimoniais e contábeis dos bens furtados, nem instaurada sindicância para apuração de uma das ocorrências de furto verificadas no exercício.

LIMITES DA DESPESA DE PESSOAL: Retificação dos valores da Receita Corrente Líquida e do gasto com pessoal apresentados pela origem.

TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA: Não divulgação, na página eletrônica do Município, do PPA, LDO, LOA, parecer prévio do Tribunal de Contas, relatório de gestão fiscal e relatório resumido da execução orçamentária – artigo 48, LRF.

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL: Não houve a comunicação a este E. Tribunal de Contas, sobre a ocorrência de furtos de bens públicos, em inobservância ao artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

ATENDIMENTO ÀS INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL: Atendimento parcial.

Quanto ao Resultado da Execução Orçamentária, a auditoria apurou a seguinte situação:

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	53.824.293,23	53.824.293,23	0,00%	114,17%
Receitas de Capital	1.159,52	1.159,52	0,00%	0,00%
Deduções da Receita	(6.680.262,25)	(6.680.262,25)	0,00%	-14,17%
Subtotal das Receitas	47.145.190,50	47.145.190,50		
Op. de Crédito - Refinanciamento	-	-		
Outros Ajustes	-	-		
Total das Receitas	47.145.190,50	47.145.190,50		100,00%
Déficit de arrecadação		-	0,00%	
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	42.771.103,66	41.325.689,93	-3,38%	92,87%
Despesas de Capital	4.032.899,28	3.174.029,75	-21,30%	7,13%
Reserva de Contingência	55.000,00	-		
Despesas Intraorçamentárias	-	-		
Outros Ajustes	-	-		
Subtotal das Despesas	46.859.002,94	44.499.719,68		
Amort. da Dívida - Refinanciamento	-	-		
Total das Despesas	46.859.002,94	44.499.719,68		100,00%
Economia Orçamentária		2.359.283,26	-5,03%	5,30%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	2.645.470,82		5,61%

Os repasses à Câmara foram efetuados nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, conforme quadro abaixo:

Valor utilizado pela Câmara (repassa menos devolução)		1.567.696,68
Despesas com inativos		-
Subtotal		1.567.696,68
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2008	40.253.099,23
Percentual resultante		3,89%

Os gastos com pessoal atingiram percentual abaixo do limite 54% da Receita Corrente Líquida, imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal :

Ex.	RCL	Pessoal e Reflexos	% RCL	Inativos	% RCL
2004	24.862.686,59	10.535.340,46	42,37%	96.079,03	0,39%
2005	28.987.825,87	12.292.152,71	42,40%	99.192,82	0,34%
2006	32.374.442,03	13.683.966,08	42,27%	100.188,96	0,31%
2007	39.630.823,46	15.367.857,47	38,78%	100.427,90	0,25%
2008	51.368.218,85	19.026.024,13	37,04%	118.702,80	0,23%
2009	52.736.296,74	22.615.654,78	42,88%	156.593,53	0,30%

A auditoria anota que a Prefeitura Municipal de Promissão não recebeu mapas de precatórios/requisitórios para inclusão no orçamento de 2009, verificando o cumprimento da posição jurisprudencial desta Corte sobre o tema:

Exercícios	2008	2009		
Receita Corrente Líquida	51.368.218,85	52.736.296,74	Valores	% RCL
Saldo anterior de precatórios:			2.866.192,77	5,58%
Mapas / Ofícios apresentados em 2008				
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2009				
10% advindo do saldo anterior			286.619,28	
Valor mínimo que deveria ser pago em			286.619,28	
Valor efetivamente pago (precatórios/requisitórios) em			359.222,17	
Pagamento de débitos judiciais além do mínimo, da ordem de:			72.602,89	
Saldo de precatórios para o exercício seguinte			2.618.569,47	4,97%

As despesas com a área da Saúde apresentaram a seguinte posição:

	Saúde	
Receitas de impostos		40.778.769,30
Despesas empenhadas - Total		8.887.994,39
Recursos adicionais e rendimentos financeiros		(1.525.979,55)
Outros ajustes da fiscalização		(375,00)
Restos a Pagar não pagos até 31.01.2010		(66.800,00)
Valor e percentual aplicado em ações e serviços		7.294.839,84 17,89%

Após as corretas glosas efetuadas pelo órgão de instrução, constatou-se que o Executivo atingiu o índice de aplicação no Ensino Geral e, na valorização do magistério foram investidos os recursos advindos do FUNDEB em percentual acima de 60%, conforme disposto no artigo 60, XII, do ADCT. Apurou-se ainda que 100% dos recursos do FUNDEB foram utilizados conforme disciplina o artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07, conforme quadro a seguir:

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
Receitas		40.953.633,66
Ajustes da fiscalização		
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.		40.953.633,66
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções		6.680.262,25
Transferências recebidas		4.561.438,46
Receitas de aplicações financeiras		29.955,55
Ajustes da fiscalização		
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.		4.591.394,01
FUNDEB - DESPESAS		
Despesas com Magistério (mínimo 60%)		2.754.837,36 60,00%
Demais Despesas (máximo 40%)		1.836.556,65 40,00%
Total contabilizado (mínimo 95%)		4.591.394,01 100,00%
Outros ajustes da Fiscalização. Magistério (60%)		
Outros ajustes da Fiscalização. Demais Despesas (40%)		
Despesas com Magistério Ajustadas (mínimo 60%)		2.754.837,36 60,00%
Demais Despesas Ajustadas (máximo 40%)		1.836.556,65 40,00%
Total Ajustado pela Fiscalização		4.591.394,01 100,00%
Saldo FUNDEB: 31.12		Aplicado 1º trim/2010 -
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		
Educação Básica (exceto FUNDEB)		4.426.873,38 10,81%
Retenções ao FUNDEB consideradas		6.680.262,25 16,31%
O FUNDEB retido foi todo aplicado no exercício		
Recursos adicionais		
Outros ajustes da Fiscalização. Recursos Próprios/FUNDEB		
Aplicação até 31.12.2009 (artigo 212, CF)		11.107.135,63 27,12%
Saldo retorno FUNDEB (Retenções) utilizado até 31.03.2010*		
Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2010		- 26.400,00 -0,06%
Aplicação Final na Educação Básica		11.080.735,63 27,06%

O processo acessório TC-0146/126/09 (Acompanhamento da Gestão Fiscal) subsidiou os trabalhos da fiscalização e também os seguintes Expedientes:

TC-518/001/09: O Exmo. Juiz da Vara do Trabalho de Lins envia cópias da da Reclamação Trabalhista nº. 2247/2008-062-15-00-0 e também da Sentença com seu Dispositivo que tramitou perante aquela Vara do Trabalho de Lins, para fins de adoção de providências que esta Casa entendesse adequadas. O Município foi condenado a reconduzir a requerente a exercer efetivamente as funções do cargo para a qual foi aprovada por concurso público, junto à biblioteca municipal, fixando ainda em relação à reclamante indenização por danos morais sofridos no importe de R\$ 25.000,00, além do restabelecimento da gratificação de função suprimida sem motivação. Por ocasião da fiscalização “in loco” a auditoria verificou que o Município havia determinado o retorno da servidora a seu cargo originário a partir do dia 2.12.2008, mas a Administração Municipal interpôs Embargos de Declaração e Recurso de Revista contra a decisão de primeiro grau, estando esses recursos em processamento.

TC-5321/026/10 e TC-5322/026/10: Trata do envio, pelo Exmo. Juiz da Vara do Trabalho de Lins, a esta E. Corte de Contas, dos Ofícios nºs. 16 e 20/2010, encaminhando cópias das sentenças, extraídas dos autos das Reclamatórias Trabalhistas promovidas por Levi de Vasconcelos Avelar, José do Amaral N/P Maria Eugenia do Amaral e mais três servidores, em face da Prefeitura Municipal de Promissão, para adoção de providências que esta Casa entender adequadas. Sobre a matéria, a auditoria verifica que a origem provisionou, a título de Reserva de Contingência, o valor de R\$ 55.000,00 para pagamento das ações trabalhistas, entendendo que essa dotação não guarda consonância com o possível risco fiscal decorrente das sentenças trabalhistas existentes.

TC-37.159/026/10 (cópia do TC-757/001/10, de 26.8.2010): Trata de comunicação feita Vereadora Sueli Gonçalves Michelan Simões, versando sobre possíveis irregularidades praticadas na Prefeitura Municipal de Promissão, nos exercícios de 2005/2006/2007 e 2008. A auditoria informa que os assuntos tratados constam em itens do relatório de auditoria.

O responsável foi regularmente notificado para que apresentasse suas justificativas, tendo encaminhado os esclarecimentos e documentos juntados às fls.57/244.

Dentre eles, sobre a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, informa que não há qualquer divergência entre os valores apresentados pela origem, mas apenas que o cheque no valor de R\$ 3.157,20 emitido da conta bancária vinculada não havia sido compensado até 31.12.2009.

Diz que a implantação de um polo presencial com o objetivo de promover o ensino superior no Município não pode ter como finalidade o lucro, como defende a auditoria.

Anota que em virtude de apontamentos anteriores dos agentes desta Corte nos itens “Outras Despesas e Adiantamentos”, vêm aperfeiçoando as rotinas para recebimento dos serviços contratados.

Discorreu detalhadamente sobre cada um dos procedimentos licitatórios destacados pela auditoria, contestando ter havido irregularidades nos certames.

Informa que a contratação havida mediante processo nº 24/09 não trata de serviços de revisão de DIPAM's, mas tão somente do treinamento de servidores municipais para utilização de software locado pela Prefeitura Municipal para geração dos documentos, não havendo que se falar em afronta à Súmula nº 13 desta Corte.

Sobre as contratações de shows artísticos sem os trâmites legais, indica que todas as contratações havidas seguiram os trâmites legais.

Informa que somente há uma emissora de rádio no Município autorizada a operar pela ANATEL, razão pela qual não poderia contratar a emissora Rádio Nova FM de Promissão Ltda., pois a mesma não se encontra devidamente licenciada.

No que diz respeito à Ordem Cronológica de Pagamentos, sustenta que no decorrer do exercício não houve repasse de convênios firmados, atrasando o pagamento de despesas vinculadas, que não se misturam com as demais contas do Tesouro, razão pela qual não há se falar em quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos.

Anuncia a regularização de pendências verificadas nas férias dos servidores que estavam vencidas, e que aqueles que recebiam horas extras acima do limite legal foram desligados da Prefeitura Municipal. Assevera ainda que estão sendo contratados mais motoristas para área da saúde, visando evitar a necessidade do pagamento de horas extras aos existentes.

Anota que a concessão de gratificação aos servidores que acumulam funções está regulamentada em Lei, assim como a cessão de servidores a outros órgãos estaduais.

Demonstra que a divergência de valores repassados pela empresa MARFRIG para pagamento de servidores contratados para inspeção sanitária já foi devidamente regularizada, após notificação feita à empresa.

Contesta a informação de que a dispensa de servidores comissionados tenha sido ilegal, asseverando que por serem celetistas, tem direito de receber os proventos oriundos de férias, FGTS, e outros benefícios.

Anuncia medidas saneadoras tendentes ao levantamento geral dos bens e que os furtos estão sendo investigados pela Polícia, para depois ser providenciada a baixa contábil.

Requer, ao final, a emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Executivo Municipal de Promissão, referentes ao exercício de 2.009.

Frente ao atendimento dos limites e índices legais e a defesa apresentada pela origem, as Assessorias Técnicas e Chefia de ATJ concluem pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas (fls.398/399).

É o relatório.

GCFJB-23

VOTO

Verifico que a Administração Municipal de Promissão atendeu plenamente aos ditames constitucionais e legais relativos aos aspectos de fundamental relevância no contexto das contas.

A gestão em apreço revelou a estrita obediência aos mandamentos legais relativos aos índices de Aplicação no Ensino Fundamental, Gastos com Pessoal e Despesas com Saúde.

No que diz respeito aos aspectos econômicos, o balanço da execução orçamentária evidenciou superávit da ordem de 5,61%. A remuneração dos agentes políticos ocorreu no limite da Lei de fixação; bem assim, os encargos sociais foram recolhidos regularmente.

A Prefeitura efetuou os repasses ao Legislativo em conformidade com o disposto no § 2º, do artigo 29-A, da Constituição Federal, bem como demonstrou a correta aplicação dos recursos advindos da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE de acordo com a Lei Federal nº 10.336/01 e com multas de trânsito conforme disposições do artigo 320, do Código de Trânsito Brasileiro.

Houve a liquidação da décima parte do saldo de precatórios de exercícios anteriores e dos requisitórios de baixa monta incidentes em 2.009, destacando-se a inexistência de valores relativos ao mapa orçamentário do Poder Judiciário, encaminhado em 2.008.

A Assessoria Técnica que examinou os aspectos econômicos considera que a situação das contas não mostra posição de desequilíbrio, já que todos os resultados apresentam-se satisfatórios.

No tocante ao setor de licitações e à execução contratual, em que pesem os argumentos ofertados, verifica-se a existência de inúmeras falhas de caráter formal, cujo saneamento desde já recomendo.

Devem ser tratadas de forma apartada as questões relativas à nomeação de Vereadores para exercer cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, em afronta à Lei Orgânica Municipal e para habilitação para movimentação da conta vinculada do FGTS por servidores ocupantes dos cargos em comissão de livre nomeação e exoneração que foram demitidos, sendo logo em seguida readmitidos, e em autos próprios, a aquisição de ônibus através da adesão do Município à ata de registros de preços de outro órgão público.

Por oportuno, verifico que a matéria relativa à contratação de empresa, sem procedimento licitatório, objetivando a aquisição de adesivos publicitários, cujos proprietários são parentes de servidor membro da comissão de licitação está sendo tratada em autos apartados nesta Corte (TC-180/999/10).

Quanto às demais falhas noticiadas, cumpre ressaltar que constituem incorreções de natureza formal e o seu conjunto não tem o condão de inquinar os presentes demonstrativos, cabendo recomendações para que sejam observadas as disposições legais relativas a cada uma delas.

Nessas circunstâncias, acompanhando as manifestações dos órgãos técnicos desta Corte, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Promissão, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de julgamento neste E.Tribunal.

Determino, à margem do parecer, expeça-se ofício ao Executivo com recomendações para que regularize os lapsos formais apontados pela Auditoria na elaboração do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Orçamento Anual; promova ações eficazes para o recebimento do estoque da dívida ativa; observe rigorosamente a legislação vigente no tocante ao procedimento de licitação, não importando a modalidade ou etapa do procedimento; nos adiantamentos, atenda ao princípio da transparência, mantendo informações necessárias para a aferição do interesse público desse tipo de despesa; elimine eventuais inconsistências contábeis; proceda ao planejamento adequado dos serviços, de modo a evitar a necessidade de pagamento de horas extras além do permissivo legal; promova levantamento das reais necessidades do Município para a nomeação de servidores em comissão, assim como, se as funções desempenhadas têm enquadramento no preceito constitucional; cesse, como anunciado, o pagamento de horas extraordinárias em favor de servidores comissionados; atenda ao preceito constitucional para custeio da seguridade social; mantenha as disponibilidades financeiras em bancos oficiais; elimine as divergências constatadas junto ao Setor de Tesouraria; atenda aos preceitos da Lei Fiscal; envie os processos que tratam dos furtos de bens patrimoniais; e atenda as Instruções desta E.Corte.

Determino o arquivamento do TC-37159/026/10, TC-5321/026/10, TC-0707/001/10, TC-0518/001/09 e TC-5322/026/10, tendo em vista que os assuntos neles tratados serviram de subsídio ao exame das contas, abordados em itens específicos do relatório de auditoria.

Determino a abertura de autos próprios para exame das questões relativas à aquisição de ônibus através da adesão do Município à ata de registros de preços de outro órgão público; da nomeação de Vereadores para exercer cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, bem como da notícia de habilitação para movimentação da conta vinculada do FGTS por servidores ocupantes dos cargos em comissão que foram demitidos, sendo logo em seguida readmitidos.

Determino à auditoria responsável que observe o cumprimento das correções noticiadas.